



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de	proc.º
n.º	193	de	1994

O Res

01 - FL

PROJETO DE LEI

01-0193/94-4

RECEBIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 10 MAI 1994
 COMISSÃO PERMANENTE
 DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
 DA ATIVIDADE ECONÔMICA
 SAÚDE, PROMISSORAL E FISCAL
 ORÇAMENTOS

Dispõe sobre a proibição a discriminação dos portadores do vírus HIV na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta :

Artigo 1º - Fica proibido na cidade de São Paulo a discriminação dos portadores do vírus HIV.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais, industriais, entidades, representações, associações ou sociedades civis que incidirem em prática discriminatórias estarão sujeitos a penalidades.

Artigo 3º - As penalidades previstas no artigo anterior, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são :

- I - Multa ;
- II - Suspensão temporária da autorização ou licença de funcionamento ;

§ 1º - A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de 250 U.F.M..

§ 2º - A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REGISTRO
 10 MAI 1994
 -DT. 10-

Sala das Sessões 1º de maio de 1994.

Arselino Tatto
 ARSELINO TATTO
 Vereador

Líder da Bancada do P.T.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 193 de 1994

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de São Paulo proíbe qualquer tipo de discriminação. Infelizmente, aumenta dia a dia a discriminação, em todos os níveis, aos portadores do HIV. Trata-se de medida odiosa, condenada pela Organização Mundial de Saúde que em nada contribui para atenuar o grave problema.

Como se depreende da matéria anexa, é com bom augúrio que notamos/ o crescimento do número de empresas preocupadas com a situação dos portadores do vírus HIV entre seus funcionários. Porém, é ainda maior os casos discriminatórios. Esta é a lacuna que o presente projeto de Lei pretende preencher.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa importante medida que julgo ser de grande alcance social.